REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 177/2017
Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Munícipio de Salvador, divulgarem a lista de material escolar do ano letivo seguinte até o último dia útil do mês de outubro do corrente ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de ensino localizados no Munícipio de Salvador ficam obrigados a divulgar, em local de fácil acesso, aos interessados a lista de material escolar a ser adquirida pelo responsável do aluno no ano letivo seguinte até o último dia útil do mês de outubro corrente.

Parágrafo único. Além da divulgação constante no *caput* do presente artigo, a instituição de ensino poderá encaminhar a lista de material para os respectivos responsáveis pelos alunos, individualmente.

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), realizar a fiscalização das instituições particulares de ensino acerca do cumprimento da presente Lei, oferecendo canais de diálogo direto com a população, para o recebimento de pedidos, queixas e denúncias.

Art. 3º Em caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) deverá aplicar sanção financeira correspondente a 1% (um por cento) sobre o total da arrecadação mensal da respectiva instituição até a efetiva divulgação da lista de materiais.

§ 1º Aplicar-se-á a multa prevista no *caput* do presente artigo, qual seja, 1% (um por cento) sobre o total da arrecadação mensal da respectiva instituição, por cada mês de descumprimento, até a efetiva divulgação da lista de materiais.

§ 2º Os valores arrecadados, em decorrência da aplicação das sanções previstas no *caput* do presente artigo, serão direcionados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca